



[Homologado em 25/3/2021, DODF nº 59, de 29/3/2021, pag. 43.](#)

PARECER Nº 15/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00017987/2021-46

Interessado: **Ana Clara Noschang de Oliveira**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Ana Clara Noschang de Oliveira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2017 e 2018, respectivamente, no Colégio Pódion, em Brasília - Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 4.244 (quatro mil duzentas e quarenta e quatro) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Ana Clara Noschang de Oliveira, no ano 2020, na instituição Loy Norrix High School, em Kalamazoo, Michigan - Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 16/3/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal